

Formulário de Resposta a Recurso

ANULAÇÃO DE QUESTÃO

RECURSOS CONTRA O EDITAL DE RESULTADO DAS PROVAS OBJETIVAS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE MÉDICO PSIQUIATRA PJ-J,
PSICÓLOGO JUDICIÁRIO PJ-J, PEDAGOGO JUDICIÁRIO PJ-I; MÉDICO JUDICIÁRIO
CLASSE "R", ASSESSOR JUDICIÁRIO CLASSE "P" (TJM) E CONTADOR CLASSE "R" (TJM
EDITAL 03/2016)

FORMULÁRIO ESPECÍFICO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS,
APLICADAS NO DIA 22/05/2016, CONFORME EDITAL DE BERTURA N.º03/2016 - DRH-SELAP-RECSEL
(DIRIGIDOS À COMISSÃO DO CONCURSO)

Nº DA QUESTÃO: 77

RESPOSTA A RECURSO

Pretende o recurso a respeito da questão 77, para a qual foi indicada a alternativa (A) como correta, que a alternativa (B) também está correta.

A alternativa (A) assim dispõe:

"(A) Não basta o adultério da mulher, ainda que confessado, para ilidir a presunção legal da paternidade." A alternativa se fundamenta, cristalina e precisamente, no artigo 1600 no Código Civil, em termos literais. A matéria objeto dessa alternativa está escorreitamente prevista no Edital 03/2016 para esse certamente, no seu Anexo I - Programa das Provas, Programa de Tópicos de Legislação, ítem 4, Código Civil, arts. 1591 a 1.600.

Nenhum reparo nessa alternativa.

A objeção constante do recurso é relativa à alternativa (B), seguinte:

"(B) O filho maior não pode ser reconhecido sem o seu consentimento."

Essa alternativa ampara-se na primeira parte do texto do artigo 1.614 do Código Civil, prevista no mesmo ítem 4 do Programa de Tópicos de Legislação acima mencionado.

Ela está igualmente correta, ainda que não se atenha à integralidade do dispositivo.

Com esse fato, a questão 77 tem a alternativa (A) apontada pela Banca como correta e igualmente a alternativa (B).

Assiste razão ao recurso.

Face ao exposto, decido pelo provimento.